



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/2020

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a Estrutura Básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescida do Art. 24-H, com a seguinte redação:

Art. 24-H. Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente de Setor de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

I - Gerenciar e executar as rotinas inerentes ao Setor de Recursos Humanos voltadas para as atividades de recrutamento, seleção e registro de servidores;

II - Realizar o registro da vida funcional dos servidores, mantendo atualizadas as informações apresentadas ao setor;

III - Alimentar o sistema informatizado do setor com informações inerentes às atividades exercidas;

III - Executar as atividades relativas a pagamento de pessoal em conformidade com a legislação vigente;

IV - Elaborar e conferir os cálculos de folha de pagamento, apresentando relatórios, demonstrativos e guias conforme a necessidade do setor;

V - Providenciar tempestivamente os registros e atualizações inerentes às atividades rotineiras a atividade do setor;

VI - Elaborar e conferir a emissão de certidões e relatórios conforme demandado ao setor;

VII - Elaborar os relatórios de folha de pagamento e demais demonstrativos conforme solicitado ao setor;

VIII - Realizar a tramitação processual alimentando o sistema informatizado com as informações referentes às atividades do setor, em conformidade com a legislação vigente;

IX - Operacionalizar as ações e rotinas do setor de recursos humanos dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - Acompanhar o registro de ponto eletrônico e sua utilização na geração da folha de pagamento;

XI - Registrar alterações salariais, progressões de carreira, ausências, abonos e demais ocorrências demandadas ao setor de recursos humanos;

XII - Atender, conforme determinação de autoridade competente, pedido de informações referentes às atividades e rotinas executadas pelo setor de recursos humanos;

XIII - Elaborar e publicar, pelos meios competentes, os atos oficiais inerentes às atividades do setor dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela legislação vigente conforme os procedimentos realizados;

XIV - Elaborar e encaminhar, aos órgãos de controle externo, demonstrativos e prestações de contas dentro dos padrões, formatos, aplicativos e prazos estabelecidos na legislação vigente;

XV - Primar pela busca de novas práticas e tecnologias aplicáveis à área de recursos humanos;

XVI - Assessorar na execução de outras atividades administrativas que demandem informações do setor de recursos humanos;

XVII - Executar outras atividades correlatas demandadas pelo setor de recursos humanos.

§ 1º O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível superior.

§ 2º O ocupante do cargo previsto no caput é responsável pelo preparo e envio de informações, do setor de recursos humanos, para atender aos órgãos de controle externo.

§ 3º No ato de provimento do cargo dar-se-á preferência a servidor efetivo ocupante de cargo do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescida do Art. 24-I, com a seguinte redação:

“Art. 24-I. Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente de Compras, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e executar rotinas administrativas voltadas a contratações de fornecimento de produtos e de prestação de serviços;

II - Analisar o acompanhamento de contratos realizados por fiscal devidamente lotado no setor de fiscalização de contratos;

III - Iniciar e acompanhar os processos de compras demandados pelo Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Providenciar a elaboração e atualização de termos de referências para instrumentalização dos processos administrativos do Poder Legislativo Municipal;

V - Iniciar e acompanhar os processos de contratação de serviços demandados pelo Poder Legislativo Municipal;

VI - Acompanhar os processos licitatórios iniciados pelo setor de compras;

VII - Analisar e operacionalizar os processos encaminhados ao setor de compras, orientando aos servidores sobre os procedimentos a serem desenvolvidos;

VIII - Acompanhar e orientar outros servidores durante toda a tramitação dos processos de compras e contratação;

IX - Elaborar e publicar, pelos meios competentes, os atos oficiais inerentes às atividades do setor dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela legislação vigente conforme os procedimentos realizados;

X - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material permanente e de consumo para o Poder Legislativo Municipal;

XI - Realizar a tramitação processual alimentando o sistema informatizado com as informações referentes às atividades do setor, em conformidade com a legislação vigente;

XII - Elaborar e encaminhar, aos órgãos de controle externo, demonstrativos e prestações de contas dentro dos padrões, formatos, aplicativos e prazos estabelecidos na legislação vigente;

XIII - Primar pela busca de novas práticas e tecnologias aplicáveis à área de contratações;

XIV - Assessorar na execução de outras atividades administrativas que demandem informações do setor de compras;

XV - Executar outras atividades correlatas demandadas pelos setores de compras e fiscalização de contratos.

§ 1º O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível médio.

§ 2º O ocupante do cargo previsto no caput é responsável pelo preparo e envio de informações, sobre aquisições e contratações, para atender aos órgãos de controle externo.”

Art. 3º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, reequadrando o cargo de Chefe de Transporte da referência CC-4 para a referência CC-3.

Art. 4º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, reequadrando os cargos de Assessor de Mandato Parlamentar da referência CC-7 para referência CC-6.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Insere no Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 os cargos criados nesta lei.

ÓRGÃO	CARGOS	REFERENCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Gabinete do Presidente	Gerente de Recursos Humanos	CC-3	1	R\$ 3.045,32
Gabinete do Presidente	Gerente de Compras e Contratos	CC-3	1	R\$ 3.045,32

Art. 6º Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 699/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ÓRGÃO	REF.	GRATIF.
Procuradoria Geral da Câmara	FG - 1	50%
Gabinete do Presidente	FG - 1	50%
Chefe de Departamento de Comunicação e Cerimonial	FG - 1	50%

Art. 7º Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência I constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010.

Art. 8º Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de Assessor de Mandato Parlamentar, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 699/2010.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3319013000 – Obrigações Patronais RGPS
- FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Descrição	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022
Vencimentos	R\$ 44.823,00	R\$ 53.787,60	R\$ 53.787,60
Encargos (RPPS)	R\$ 9.412,83	R\$ 11.295,40	R\$ 11.295,40
TOTAL	R\$ 54.235,83	R\$ 65.083,00	R\$ 65.083,00

Art. 10. Esta lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente à sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de fevereiro de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.